

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS**

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**LEI Nº 0893/2025 - 05.09.2025**

Institui a Feira de Manfrinópolis como instrumento de desenvolvimento local e fomento à geração de renda, as indústrias locais, pequenos comerciantes e produtores rurais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Feira de Manfrinópolis, que tem por objetivo fomentar o comércio local, a venda de produtos produzidos, transformados e industrializados no Município de Manfrinópolis, produtos oriundos da agricultura familiar e rural e de pequenos comerciantes locais, visando o fomento ao empreendedorismo turístico, cultural e gastronômico da economia doméstica, propiciando um espaço de confraternização e lazer entre as pessoas.

**§1º** A Feira de Manfrinópolis funcionará em horário e local designados pelo Poder Executivo Municipal via decreto, a cada dois anos, sempre na semana do aniversário do Município de Manfrinópolis/PR, sendo realizado em 2026 na data de 18,19 e 20 de dezembro.

**§2º** Será permitida a entrada de veículos no local destinado à comercialização para o transporte de mercadorias até uma hora antes do início da feira, onde os feirantes deverão abastecer e convenientemente arrumar seu espaço, de forma que o público consumidor possa ser atendido logo após a abertura da feira.

**§3º** Encerradas as atividades comerciais, os veículos poderão ingressar no local onde seus espaços (barraca ou stands) estiverem localizadas para promoverem a retirada de mercadorias e instalações.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Pública da Feira de Manfrinópolis, vinculada à Secretaria de Municipal de Cultura, a quem compete sugerir, auxiliar na regulamentação interna da Feira, que será realizada via Decreto do Poder Executivo, tendo ainda como atribuições:

**I** – analisar o cadastrado dos interessados em participar da feira;

**II** – estipular o número de feirantes de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela Prefeitura;

**III** – estabelecer a variedade de produtos a serem comercializados, atendendo os objetivos da Feira e priorizando os produtos fabricados no Município de Manfrinópolis, oriundos da agricultura familiar e que fortaleçam a economia doméstica, primando pelo seu caráter de qualidade com vistas ao fomento do empreendedorismo turístico, cultural e gastronômico.

**§1º** A regulamentação da feira deverá prever:

**I** - os critérios de ingresso dos feirantes e de desempate;

**II**- os dias, local e horários de funcionamento da feira;

**III**- organização interna dos feirantes, possíveis rodízios;

**IV**- distribuição e localização dos espaços (stands e barracas) e produtos;

**V**- tipos de embalagens e acondicionamento;

**VI**- meios de comunicação;

**VII**- serviços agregados;

**VIII**- protocolos de higiene e convivência;

**IX**- sanções aos feirantes que descumprirem as regras definidas na legislação, possibilitando, mediante graduação das sanções, a emissão de advertência, multas e até suspensão e cassação do direito de participação pela Comissão da Feira.

**X** - Regulamento dos concursos e eventos da feira.

§2º A comissão pública poderá delegar à Comissão Municipal de Eventos de direito privado, as atribuições previstas neste artigo, atuando de forma subsidiária.

**Art. 3º** A Comissão da Feira será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;  
**II-** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

**III-** 01 (um) representante da Associação Comercial;

**IV-** 01 (um) representante de Associação de Agricultores ou Sindicato Rural;

**V-** 01 (um) representante da sociedade civil;

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida pelo (a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

**Art. 4º** São requisitos para a comercialização na Feira:

**I-** Estar em rol de atividades definidas pela Comissão;

**II-** cumprir as normas sanitárias;

**III-** fazer uso de vestimenta adequada, bem como demais regras definidas pela Vigilância Sanitária e dispostas na regulamentação interna, durante a comercialização de produtos alimentícios;

**IV-** observar as boas práticas de atendimento e manipulação de alimentos e produtos.

**Art. 5º** As empresas deverão destacar em seu espaço em local visível o nome completo do responsável, sob pena de multa e das demais cominações legais.

**Art. 6º** Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das bancas, stands e barracas e demais veículos utilizados nas feiras livres são de exclusiva responsabilidade do feirante.

**Art. 7º** Deverão ser observadas as seguintes normas quanto à comercialização na feira:

**I-** funcionar após aprovação da Comissão;

**II-** atender às exigências da Vigilância Sanitária;

**III-** nenhum produto alimentício poderá ser exposto à venda diretamente sobre o solo;

**IV-** o lixo produzido pelo espaço não poderá ser depositado sobre os logradouros públicos em geral, sendo necessária a separação por tipo (orgânico e reciclável), devidamente embalados em sacos plásticos, devendo ser depositados em recipientes apropriados, de responsabilidade do feirante, em local indicado pelo Município, para a coleta pública;

**V-** atender às normas quanto ao acondicionamento dos produtos, embalagens, práticas de bom atendimento e demais obrigações do feirante, condicionada na regulamentação interna;

**VI-** submeter-se à fiscalização.

**Art. 8º** Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes na feira sem a prévia autorização da Comissão.

**Art. 9º** A realização de serviços de recreação, artístico, de divulgação ou institucional, deverá ser requerida antecipadamente para a Comissão da Feira.

**Parágrafo único.** Durante a realização da Feira, será permitida a realização de shows e atrações artísticas, desde que devidamente autorizados pela Comissão, que poderá organizar um calendário de atrações para a Feira.

**Art. 10** Cabe ao Executivo Municipal:

**I-** definir os locais, data e horários de funcionamento da feira;

**II-** permitir a comercialização de produtos, após anuência da Comissão constituída para esse fim;

**III-** efetuar a instalação elétrica e de água no espaço da Feira, possibilitando a utilização pelos expositores de forma custeada pelo Município;

**IV-** fiscalizar a higiene dos produtos, bem como fazer a inspeção sanitária municipal;

**Parágrafo único.** O Município poderá utilizar recursos públicos próprios, desde que haja disponibilidade orçamentária, para incentivar eventos relacionados à Feira, tais como custeio de estrutura (barracas, mesas, cadeiras etc.) e decoração, comunicação, sonorização, iluminação, segurança, atrações artísticas e afins.

**Art.11** Será permitida apenas 01 (um) espaço por feirante cadastrado.

**Art. 12** Fica Autorizado o poder Executivo a firmar parceria, termo de colaboração com entidades públicas e privadas para organização e execução da feira, bem como receber doações para custeio da feira, em conta vinculada a este fim.

**Art. 13** Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Poder Executivo mediante provocação da Comissão instituída por esta Lei.

**Art.14** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2025.

**AMARILDO ALVES CARNEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Susana Francisconi  
**Código Identificador:**88B26A15

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/09/2025. Edição 3358  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>